

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044935/2023-37

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO UNIDAD PROCES			DE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO SSO			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01.0044935/2023-37 NA			NAR Iturama			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA	INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL					CPF/CNPJ: 12.229.415/0010-01		
Endereço: RODOVIA MG 497 KM 15				Bairro: ZONA RURAL			
Município: ITURAMA	UF: MG			CEP: 38.280-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO II	MÓVEL			,			
Nome: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CAMARGO					CPF/CNPJ: 553.126.678-20		
Endereço: Rua 08, Via Tivoli nº: 334					Bairro: Villagio San Pietro		
Município: LIMEIRA	o: LIMEIRA U			CEP: 13.4	80-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				,			
Denominação: FAZENDA CANAÃ					Área Total (ha): 583,0259		
Registro nº: 56.047 Municíp					io/UF: CARNEIRINHO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cad	astro Ambiental Rural (CAR): M	G-311455	0-8F40.7	39D.DE53.4	1427.835A.F333.E	8F8.90BA	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	4						
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural					359	Unidades	

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEN	DIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)			
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	42,9508		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA I	DA(s) ÁREA(s) AUTORIZ	ZADA (s)	PARA INTERVENÇ	ÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
Cerrado e Mata Atlântica	42,9508	Outros - árvores isoladas			42,9508		
Total:	42,9508			Total:	42,9508		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLOR	ESTAL/VEGETAL AUTO	RIZADO		,	,		
Produto/Subproduto	Especificação	Especificação Quantidade			Unidade		
Lenha de floresta nativa	341,0		341,00				
Madeira de floresta nativa		01,00			m³		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECI	ER TÉCNICO (nome e N	1ASP) E D	OATA DA VISTORIA				
Ricardo Queiroz Vilela Lima-MASF	P: 1241652-5						
Data da Vistoria: 13/12/2023 9. VALIDADE							
		Т					
Data de Emissão: 14/12/2023		01					
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa		1	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA				

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tina da internanção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	522.342	7.816.493	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas. Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 14/12/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78832514** e o código CRC **BD203C15**.